

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar de alunos da Rede Pública de Educação do Município de Bodocó/PE**, conforme as condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Estão incluídos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O serviço de transporte escolar será executado por rotas individualizadas, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar vigente. Cada rota possui características próprias quanto ao itinerário, turno, capacidade mínima do veículo, tipo de veículo exigido, extensão diária (em quilômetros) e valores estimados. A tabela (anexo I do Termo de referência) apresenta as especificações técnicas de cada rota.

*Planilha conforme Composição de custos por tipo de operação do Projeto Básico do Transporte Escolar e Universitário do Município de Bodocó/PE elaborado pela empresa Vialle Planejamento Urbano e Projetos de Arquitetura LTDA, 2024. Que também Disponível em https://drive.google.com/drive/folders/1P24qCRDJKyvo3y9dRw4SbAd15rj2K8LN?usp=drive_link

**Considerando a realidade estudantil do ano letivo de 2024, verificou-se a necessidade de incluir a rota D24 no processo licitatório, que na planilha passa a ser a rota I24A, diante da demanda identificada, ao passo que a rota I2 não apresentou necessidade de contratação, sendo, portanto, retirada da licitação. Ressalta-se que o georreferenciamento utilizado como base para este estudo foi realizado em junho de 2024, e que alterações nas rotas podem ocorrer conforme a dinâmica da rede escolar, o que justifica possíveis ajustes entre o estudo técnico e a realidade atual

2.2. Cada rota possui características próprias quanto ao itinerário, turno (matutino, vespertino e/ou noturno), capacidade mínima e tipo de veículo exigido, extensão diária (em quilômetros) e valores estimados, abrangendo tanto a zona urbana quanto a rural do município, com especial atenção às áreas de difícil acesso. A prestação do serviço deverá ser contínua e regular durante todo o período letivo, garantindo o deslocamento diário dos alunos entre suas residências (ou pontos de embarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação) e as respectivas unidades escolares, nos turnos especificados para cada rota. A execução do serviço deverá observar rigorosamente a legislação de trânsito, as normas específicas para transporte escolar e as regulamentações municipais pertinentes."

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. Considerando a planilha de formação de preços, baseadas nas pesquisas de mercado, em anexo no presente processo administrativo, o valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ R\$ 3.995.549,45(três milhões, novecentos e noventa e cinco reais e quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**

3.2. O valor global estimado para a presente contratação, conforme expresso no item 3.1, é resultante da análise individualizada de cada rota. Esta análise considerou os custos fixos e variáveis (por quilômetro rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas) para os diferentes tipos de veículos necessários, seguindo a metodologia detalhada na planilha de formação de preços (Anexo A). Este valor serve como parâmetro para a Administração, sendo o valor final da contratação determinado pelas propostas mais vantajosas apresentadas no processo licitatório.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da Secretaria de Educação, cujo elemento de despesa constará no respectivo contrato e nota de empenho, observando as condições estabelecidas no processo licitatório.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11 2361 – Ensino Fundamental

2066 - Encargos Manut. Trans. Estudantes – Ens. Fund. - PNATE – Recurso – FNDE.

2067 - Encargos Manut. Trans. Estudantes – Ens. Fund. - PNATE – Recurso – Próprio.

2068 - Encargos com o Programa Transp. Escolar - PETE - Recurso – Próprio.

2294 - Encargos com o Programa Transp. Escolar - PETE - Recurso – Estadual.

02 05 – Secretaria de Educação

02 05 09 – Transporte Escolar – FUNDEB 30%

11 2361 – Ensino Fundamental

2069 - Encargos Manut. Transp. Estudantes Ens. Fund. – Vinculado ao FUNDEB 30%.

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros serviços pessoa jurídica)

5. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de transporte escolar se apresenta como medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade do processo educacional, especialmente diante da **inexistência de frota própria municipal suficiente para atender a toda a demanda**. A prestação desse serviço é imprescindível, uma vez que o transporte escolar se configura como um direito fundamental para a concretização do acesso universal à educação, principalmente para aqueles estudantes que residem em áreas distantes ou de difícil acesso.

O serviço de transporte escolar, além de essencial, desempenha um papel fundamental na garantia do direito à educação. Sua ausência impediria que muitos estudantes comparecessem regularmente às aulas, prejudicando seu aprendizado e crescimento. Cabe ao Estado a responsabilidade de assegurar esse serviço, garantindo que todos os alunos, independentemente de onde residam ou de sua condição socioeconômica, tenham acesso à educação de forma plena.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 208, estabelece de forma clara que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, além disso, a legislação infraconstitucional também reafirma o dever do Estado na oferta do transporte escolar. A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 13.415/2017, que regula a educação básica, determinam que é obrigação do Estado assegurar a integridade e a regularidade desse serviço. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada torna-se uma medida essencial para garantir a qualidade e a adequação do transporte escolar às exigências legais. **Ademais, o modelo de contratação por rotas individualizadas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, visa também promover a inclusão produtiva e o fortalecimento da economia local, priorizando a participação de Microempreendedores Individuais (MEIs) e pequenas empresas.**

A contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com empresa técnica especializada, garantindo o alinhamento com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e com os princípios da economicidade, eficiência e incentivo à economia local.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar é uma ação que visa garantir que o transporte escolar seja realizado com segurança, pontualidade e eficiência, **atendendo à demanda existente e promovendo benefícios para a comunidade local**. Garantindo aos estudantes o acesso regular às escolas e contribuindo para o pleno desenvolvimento educacional, conforme estabelecido pela Constituição e pela legislação vigente.

6. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR:

6.1. Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:

6.1.1. Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;

6.1.2. Resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas de Pernambuco;

6.1.3. Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;

6.1.4. Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;

6.1.5. Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;

6.1.6. Portaria Detran/PE nº 02/2009 e suas alterações;

- 6.1.7. Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações;
6.1.8. Lei Municipal 1.636/2022 e suas alterações.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar do Município de Bodocó e será distribuída em rotas, conforme detalhamento constante no Anexo A do presente Termo de Referência.

7.1.1. Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários.

7.1.2. As informações de cada rota podem ser consultadas no Anexo A do presente Termo de Referência.

7.1.3. As rotas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público.

7.1.4. A prestação do serviço em cada rota deverá ocorrer nos horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o calendário escolar vigente e as necessidades dos alunos.

7.1.5. Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem 7.1.3.

7.2. O prazo de execução contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

7.3. No ato de assinatura do instrumento contratual, a empresa contratada deverá apresentar: a) Cópias do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de todos os veículos contratados; b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores, categoria "D" ou "E"; c) Cópia da Autorização de Veículos para Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, conforme art. 136 do Código de Trânsito; d) Cópia do Certificado de Autorização Semestral (vistoria) do DETRAN – PE do veículo; e) Cópia do Certificado de conclusão do Curso de Condutor de Transporte Escolar, dentro do prazo de validade, ou cópia da CNH com o curso inserido.

7.4. O início dos serviços será de forma imediata, após a ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Educação.

7.5. A forma de execução e os dias a serem executados, serão conforme a Secretaria de Educação determinar, garantindo a continuidade do serviço durante todo o período letivo.

7.6. A contratada deverá garantir a imediata substituição de veículos ou condutores em caso de necessidade (como avaria, acidente, ausência ou qualquer outro impedimento), de forma a assegurar a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços, conforme previsto nos requisitos operacionais do Estudo Técnico Preliminar.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico para vias pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.pav} = \frac{\text{Custo do km (via pavimentada)}}{\text{Distância percorrida (via pavimentada)}} \times$$

C.V.npav = Custo variável quilométrico para vias não pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.npav} = \frac{\text{Custo do km (via não pavimentada)}}{\text{Distância percorrida (via não pavimentada)}} \times$$

8.1.1. Os custos fixos serão pagos todos os meses durante o prazo contratual (conforme item 7.2), inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos meses do ano. **O valor mensal do custo fixo para cada rota será o valor fixo estimado (constante no Anexo A), multiplicado pelo deflator 'k', correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pela Prefeitura para cada rota.**

8.1.2. Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem efetivamente percorrida em cada tipo de veículo, rota e qualidade da via. **O valor por quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) para cada rota será o valor unitário estimado (constante no Anexo A), multiplicado pelo deflator 'k'.**

8.1.3. A título de exemplo, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:

EXEMPLO DE CÁLCULO		
mês COM aula (utilizando valores referenciais)		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - Rotas que executa: 43 (lote 2) - Código do Veículo: Ônibus {B}: ONI - 7		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	562
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	463
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 6.332,24
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 4,18/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,21/km
Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav		
Valor a ser pago = 6332,24 + 4,18*562+ 3,21*463		
Valor a ser pago no mês = R\$ 10.167,63		

Tabela 2 - Exemplo de pagamento em mês com aulas

:

EXEMPLO DE CÁLCULO		
mês SEM aula (utilizando valores referenciais)		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - Rotas que executa: 43 (lote 2) - Código do Veículo: Ônibus {B}: ONI - 7		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	0km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	0km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 6.332,24
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 4,18/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,21/km
Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav		
Valor a ser pago = 6332,24 + 4,16*0+ 3,20*0		
Valor a ser pago no mês = R\$ 6.332,24		

Tabela 3 - Exemplo de pagamento em mês sem aulas

8.2. Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus e van), conforme disposto no Anexo A deste Termo de Referência.

8.3. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora, de acordo com o item 7.1 deste Termo de Referência, e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota, **aplicando-se o deflator 'k' conforme subitem 8.1.1 e 8.1.2.**

8.4. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo A deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas. **O processo de medição será formalizado através de boletins mensais, elaborados pelo [Responsável pela Medição] e atestados pelo fiscal do contrato.**

8.5. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês.

8.5.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise.

8.5.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.

8.6. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade.

8.6.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico.

8.6.2. A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias.

8.6.3. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato.

8.6.4. A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

8.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal de serviço e da comprovação do adimplemento, se for o caso, da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato.

8.7.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência.

8.7.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Bodocó/Secretaria Municipal de Educação, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

8.8. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

8.8.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;

8.8.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;

8.8.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011, se for o caso;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.8.4. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento de todos os funcionários do mês anterior, se aplicável;

8.8.5. Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como **atividades extra classe, caso seja necessário**), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato.

8.9. Os pagamentos seguirão as seguintes cláusulas:

a) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

c) Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

d) Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.10. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos (conforme subitem 1.2 do ETP):

8.10.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a contratante.

8.10.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Bodocó/PE, por conta do estabelecido neste Edital e Termo de Referência.

8.10.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

8.11. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito a atualização financeira, com base no índice de preço ao consumidor amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente, desde a data limite para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização (conforme subitem 1.3 do ETP).

8.12. Os custos fixos e variáveis mencionados neste item estão relacionados ao valor global estimado apresentado no item 3 deste Termo de Referência e são detalhados para cada rota e tipo de veículo no Anexo A.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Requisitos da Pessoa Jurídica: Para participar da licitação e celebrar o contrato, a licitante deverá atender aos seguintes requisitos, conforme detalhado no item IV.1 do Estudo Técnico Preliminar:

a) Ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de transporte escolar.

- b) Estar em situação regular junto à Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.
- c) No caso de MEI, apresentar documentação comprobatória de enquadramento e regularidade fiscal e trabalhista.
- d) Não estar impedida de contratar com a Administração Pública (art. 155 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Requisitos dos Veículos: Os veículos a serem utilizados deverão atender aos requisitos estabelecidos no item IV.2 do Estudo Técnico Preliminar, cuja comprovação será exigida na forma definida no edital da licitação. A empresa contratada deverá apresentar, até 30 (Trinta) dias, a seguinte documentação:

- a) Cópias do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de todos os veículos contratados;
- b) Cópia da Autorização de Veículos para Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, conforme art. 136 do Código de Trânsito;
- c) Cópia do Certificado de Autorização Semestral (vistoria) do DETRAN – PE do veículo;
- d) Ter idade máxima compatível com a legislação local ou com as diretrizes do FNDE.
- e) Possuir cintos de segurança individuais para todos os assentos, dispositivo de controle de velocidade (quando exigido), iluminação adequada e sinalização visual exigida para veículos escolares.
- f) Apresentar boas condições mecânicas, estruturais, elétricas e de conservação, além de manutenção preventiva e corretiva em dia.
- g) Conforme o Art. 3º do Decreto Municipal nº 002/2024, regulamentador da Lei Municipal nº 1.636/2022, os veículos utilizados deverão respeitar os seguintes limites de idade máxima:
 - Ônibus e Micro-ônibus: até 25 (vinte e cinco) anos de uso;
 - A inobservância desses limites poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a substituição do veículo, conforme análise da Secretaria Municipal de Educação de Bodocó.

9.3. Requisitos dos Condutores: Os condutores designados deverão atender aos requisitos estabelecidos no item IV.3 do Estudo Técnico Preliminar, cuja comprovação será exigida na forma definida no edital da licitação. Na assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar, conforme item 7.2: a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores, categoria "D" ou "E"; b) Cópia do Certificado de conclusão do Curso de Condutor de Transporte Escolar, dentro do prazo de validade, ou cópia da CNH com o curso inserido; c) Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais, especialmente das Justiças Estadual e Federal. d) Ter experiência comprovada na condução de veículos de transporte coletivo ou transporte escolar, sempre que possível.

9.4. Conformidade Legal: A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

10.2. Fiscalização Técnica

10.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, incluindo o acompanhamento da efetiva execução das rotas (itinerários e horários definidos no Anexo A).

10.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º); 10.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.2.7. O fiscal técnico será responsável por verificar continuamente a qualidade e as condições de segurança e manutenção dos veículos utilizados, bem como a regularidade da documentação dos condutores (CNH, curso de transporte escolar, autorizações), conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3. Fiscalização Administrativa

10.3.1. O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.4. Gestor do Contrato

10.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.4.3. Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

10.4.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.6. O gestor do contrato poderá implementar mecanismos de coleta de feedback dos usuários do serviço de transporte escolar para auxiliar no processo de fiscalização e identificar oportunidades de melhoria.

10.4.7. O gestor do contrato garantirá que a fiscalização abranja o cumprimento de todas as obrigações contratuais da contratada."

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em conformidade com o disposto nos **artigos 106 e 107, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais definições da legislação vigente.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 156 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2. A Contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Contratante. Para fins deste contrato, consideram-se caso fortuito e força maior os eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes, como desastres naturais, greves gerais, etc.:

Item	Conduta	Sanção
I	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.
II	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.
III	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado, por ocorrência.
IV	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência
V	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
VI	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
VII	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
VIII	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
IX	Execução da respectiva rota sem a ativação do dispositivo de rastreamento (caso for solicitado)	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, para cada ocorrência
X	Danificação/inutilização do dispositivo de rastreamento não decorrente do uso cotidiano (culpa ou dolo do contratado)	Multa no valor da manutenção corretiva ou da substituição do dispositivo

Tabela 5 - Condutas e penalidades

13.3. A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens I - V e IX da Tabela 5 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas;

13.4. A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 86 a 88, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações;

13.5. São exemplos de situações enquadradas no item vii: falta de manutenção preventiva/corretiva, tráfegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;

13.6. As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Bodocó ou a terceiros;

13.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.8. A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês em que ocorreu a infração;

13.9. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações;

13.10. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;

13.11. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

13.12. O descumprimento das obrigações contratuais detalhadas no item 14 deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta seção, de acordo com a gravidade da falta.

13.13. Falhas recorrentes ou graves relacionadas à segurança dos veículos (ex: pneus em mau estado, ausência de equipamentos obrigatórios de segurança) e à regularidade da documentação dos condutores poderão ensejar a aplicação de multas mais elevadas ou outras sanções, incluindo a suspensão temporária da execução da rota correspondente, até a regularização da situação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

14.2. Manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas, e garantir que os motoristas cumpram todas as exigências legais e regulamentares, incluindo CNH na categoria adequada, curso especializado para transporte escolar e demais requisitos do CTB, DENATRAN e outros órgãos competentes;

14.3. Garantir o atendimento a todos os critérios legais e de segurança estabelecidos pelas normas vigentes, bem como às diretrizes específicas deste Termo de Referência, priorizando a segurança dos alunos durante todo o percurso, incluindo embarque, desembarque e trajeto;

14.4. Executar os serviços em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência (TR), contrato e demais determinações e orientações do setor responsável da Contratante, cumprindo prazos, horários e rotas estabelecidos, salvo alterações previamente acordadas por escrito;

14.5. Assegurar que os condutores e demais colaboradores mantenham conduta profissional, cordial e disciplinada no trato com alunos, pais, professores, funcionários da Contratante e demais pessoas envolvidas na execução do serviço;

14.6. Fornecer e exigir o uso obrigatório de crachás de identificação para todos os condutores e demais colaboradores, contendo nome completo, número de identidade ou matrícula, função e nome da empresa Contratada, de forma visível e legível;

14.7. Realizar a substituição imediata de motoristas e/ou veículos em casos de ausência, afastamento, problemas de saúde, falhas mecânicas ou qualquer outro impedimento que impossibilite a continuidade do serviço, sem prejuízo para a Contratante;

14.8. Garantir que os veículos e condutores substitutos atendam rigorosamente a todas as exigências e qualificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

14.9. Facilitar e cooperar com todas as ações de fiscalização realizadas pela Contratante ou seus representantes, fornecendo documentos, informações e acesso aos veículos e instalações, sempre que solicitado;

14.10. Responsabilizar-se integralmente por todos os danos materiais e morais causados à Contratante, aos alunos, aos condutores, a terceiros ou a seus sucessores e representantes, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, incluindo despesas médicas, hospitalares e judiciais;

14.11. Fornecer, em tempo hábil e sempre que solicitado pela Contratante, todas as informações e registros relacionados aos veículos (documentação, manutenção), condutores (documentação, treinamento) e execução do serviço (rotas, horários, ocorrências);

14.12. Atender prontamente a todas as solicitações de informações, esclarecimentos e documentos feitas pelo setor responsável da Contratante, dentro dos prazos estabelecidos ou em tempo hábil, quando não houver prazo definido.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Assegurar a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira para a contratação, conforme disposto no art.116, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Realizar os pagamentos à contratada, nas condições e preços pactuados, condicionados ao atesto da prestação dos serviços por parte do fiscal designado, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Proceder à repactuação, reajuste ou revisão dos valores contratados, quando cabível, de acordo com os critérios previstos no contrato e conforme os arts. 134 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Designar, quando necessário, monitores para acompanhar os estudantes em situação de vulnerabilidade, da educação infantil, educação especial ou outra condição que demande acompanhamento no transporte escolar

15.5. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade identificada na execução do contrato, estabelecendo prazo razoável para correção, conforme o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Aplicar as penalidades previstas no contrato, quando houver descumprimento de obrigações, nos termos da legislação vigente.

15.7. Nomear formalmente o gestor e os fiscais do contrato, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-lhes capacitação adequada.

15.8. Fiscalizar a execução contratual, por meio do gestor e fiscais designados, mantendo contato com o preposto da contratada para garantir a qualidade dos serviços.

15.9. Disponibilizar as informações necessárias à execução contratual, inclusive os mapas atualizados das rotas escolares.

15.10. Estabelecer e, se necessário, revisar as rotas de tráfego dos veículos escolares, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

15.11. Homologar ajustes nas rotas descritas nos Anexos deste Termo de Referência, sempre que houver necessidade justificada.

15.12. Fornecer e manter atualizadas as listas de estudantes por linha de transporte escolar.

15.13. Zelar pela segurança e acessibilidade das vias utilizadas no transporte escolar, em articulação com os órgãos responsáveis.

15.14. Promover, por meio dos servidores designados, a fiscalização contínua dos serviços prestados, compreendendo:

- 15.14.1. Realização de visitas in loco;
- 15.14.2. Registro de falhas e irregularidades na execução contratual;
- 15.14.3. Atendimento às denúncias encaminhadas pela comunidade escolar;
- 15.14.4. Medição de quilometragem das rotas, quando necessário;
- 15.14.5. Atesto das notas fiscais apresentadas pela contratada;
- 15.14.6. Validação da quilometragem efetivamente percorrida para fins de pagamento.

15.15. Recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com os termos contratuais, conforme previsto no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.16. Realizar fiscalizações, inclusive sem aviso prévio, nos veículos utilizados no transporte escolar, observando o cumprimento da legislação de trânsito e normas contratuais.

15.17. Manter cadastro atualizado de escolas, alunos, rotas, veículos e motoristas, com base nas informações fornecidas pela contratada, utilizando o Sistema de Gestão do Transporte Escolar.

15.18. Disponibilizar canal de comunicação para sugestões, reclamações e denúncias, orientando a contratada a divulgar essa informação em local visível nos veículos.

15.19. Executar outras ações necessárias à efetividade do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e economicidade.

15.20. Utilizar, caso disponível, dados de rastreamento por GPS ou sistema similar para monitoramento da execução contratual.

15.21. Garantir que todas as ações de fiscalização e controle do contrato sejam coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

15.22. Formalizar toda comunicação oficial entre a Administração e a contratada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, sistema oficial ou outro definido no contrato, conforme art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS CONDUTORES:

16.1. Das Obrigações

- 16.1.1. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos;
- 16.1.2. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, nas categorias "D" ou "E", com observação de que exerce atividade remunerada (EAR);
- 16.1.3. Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupções voluntárias durante o trajeto;
- 16.1.4. Apresentar-se com vestimenta adequada ao serviço, utilizando camisas com mangas, calças compridas e calçados fechados (sapato, tênis ou sandália com tiras presas ao calcanhar);
- 16.1.5. Portar crachá de identificação funcional, emitido pela contratada;

- 16.1.6. Tratar os estudantes, pais, responsáveis, servidores e demais cidadãos com urbanidade, cortesia e respeito;
- 16.1.7. Aproximar o veículo da guia da calçada no momento do embarque e desembarque de passageiros, garantindo a segurança dos estudantes;
- 16.1.8. Orientar os estudantes quanto ao comportamento adequado no interior do veículo, zelando pela ordem e segurança, inclusive mantendo-os sentados durante o trajeto;
- 16.1.9. Recolher e guardar objetos esquecidos no interior do veículo, entregando-os posteriormente à direção da escola ou à autoridade competente;
- 16.1.10. Permitir e facilitar as ações de fiscalização realizadas por representantes da Secretaria Municipal de Educação ou órgãos de controle;
- 16.1.11. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, especialmente quanto aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 16.1.12. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar, atualizado conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e suas regulamentações, com renovação periódica a cada 5 (cinco) anos.

16.2. Das Vedações

- 16.2.1. Fumar enquanto estiver conduzindo estudantes ou dentro do veículo escolar;
- 16.2.2. Ausentar-se do veículo quando este estiver aguardando os estudantes, salvo para garantir sua segurança;
- 16.2.3. Abastecer o veículo com estudantes embarcados;
- 16.2.4. Dirigir em condições que ofereçam risco à integridade dos estudantes, dos demais usuários das vias ou de terceiros;
- 16.2.5. Conduzir o veículo em desacordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas correlatas;
- 16.2.6. Portar ou manter armas de qualquer espécie no interior do veículo;
- 16.2.7. Conduzir o veículo estando com a CNH suspensa ou cassada;
- 16.2.8. Dirigir sob efeito de bebida alcoólica, substâncias psicoativas ou entorpecentes;
- 16.2.9. Utilizar-se de documentação falsa ou adulterada para fins de contratação ou durante a prestação do serviço;
- 16.2.10. Apresentar documentos falsificados ou obtidos de forma irregular;
- 16.2.11. Oferecer carona a terceiros. O transporte é exclusivo dos estudantes e, quando autorizado, de monitores escolares;
- 16.2.12. Transportar produtos inflamáveis, tóxicos, entorpecentes ou perigosos no veículo escolar;
- 16.2.13. Fazer uso de aparelhos eletroeletrônicos (como celulares) enquanto o veículo estiver em movimento, exceto quando utilizados em modo viva-voz e sem comprometer a atenção na direção;
- 16.2.14. Interromper voluntariamente o trajeto antes do destino final por pressa, atraso ou qualquer outro motivo injustificado;
- 16.2.15. Manter a porta do veículo aberta enquanto este estiver em movimento;
- 16.2.16. Permitir que os estudantes sejam transportados em pé, em locais inapropriados ou em desconformidade com a legislação vigente.

17. DOS VEÍCULOS:

17.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como às normas estabelecidas pelos seguintes órgãos: Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE, CIRETRAN, e pela Prefeitura Municipal de Bodocó/PE. Caberá à contratada a responsabilidade por manter seus veículos em conformidade com essas normas e suas possíveis alterações, observando rigorosamente os prazos previstos para adequação.

17.2. Os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer aos critérios de idade máxima e capacidade de transporte definidos no **Decreto nº 02 de 02 de janeiro de 2024** deste Termo de Referência, disponível no link: https://drive.google.com/drive/folders/1P24qCRDJKyoy3y9dRw4SbAd15rj2K8LN?usp=drive_link

17.3. Os veículos deverão estar equipados com **registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)**, devidamente aferido pelo órgão competente.

17.4. Os veículos devem apresentar faixa horizontal na cor amarela, com **40 (quarenta) centímetros de largura**, posicionada à meia altura nas partes **laterais e traseira** da carroceria, com a inscrição **"ESCOLAR"**, cujas letras devem ter entre **20 (vinte) e 30 (trinta) centímetros de altura**.

17.4.1. É admitida a utilização de **faixa adesiva** em substituição à pintura, desde que atendidas todas as especificações exigidas. Fica vedado o uso de **faixas imantadas, magnéticas** ou de qualquer outro material que permita a retirada temporária ou definitiva da identificação obrigatória.

17.5. Os veículos utilizados para transporte escolar devem ser **vistoriados/inspecionados antes de entrar em operação e a cada 6 (seis) meses**, conforme previsto no inciso II do artigo 136 do CTB e no artigo 10 da **Portaria nº 02/2009 do DETRAN/PE**.

17.5.1. As vistorias deverão ser realizadas por **empresas ou órgãos credenciados** junto ao DETRAN/PE, sendo obrigatória a aferição dos equipamentos de inspeção por órgão oficial.

17.6. Além da inspeção semestral obrigatória, o Município de Bodocó/PE poderá realizar **vistorias periódicas adicionais** para verificação de requisitos legais e, especialmente, das condições de **segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários**, conforme critérios definidos no **Anexo E** deste Termo de Referência e com base em lista de checagem específica.

17.7. Os veículos deverão ser substituídos, a qualquer tempo, caso apresentem **resultado adverso nas vistorias** mencionadas nos itens 17.5 e 17.6, **não estejam em boas condições de operação**, ou estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas em relação à segurança, higiene ou limpeza.

17.7.1. O Contratante poderá realizar inspeções regulares e, caso constate **qualquer irregularidade**, notificará a Contratada.

17.7.2. O Contratante poderá exigir a **substituição imediata** de qualquer veículo que se enquadre nas situações acima, sendo que a substituição deverá ser feita por veículo de padrão **equivalente ou superior, sem ônus adicional ao Contratante**.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da responsabilidade socioambiental, priorizando práticas sustentáveis sempre que possível.

18.2. Recomenda-se que os veículos utilizados estejam em boas condições de manutenção, contribuindo para a redução de emissões de poluentes, ruídos e consumo excessivo de combustíveis.

18.3. A Contratada deverá, sempre que possível, adotar medidas que minimizem os impactos ambientais da operação dos serviços, como descarte adequado de resíduos, controle de emissões e manutenção periódica dos veículos.

19. DO MAPEAMENTO DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

19.1. Foram identificados os seguintes riscos na execução do objeto:

- a)** Interrupção do serviço por falhas mecânicas ou ausência de condutor;
- b)** Descumprimento dos horários ou itinerários previamente estabelecidos;
- c)** Condições inadequadas de higiene e segurança nos veículos;
- d)** Utilização de veículos ou condutores não autorizados;
- e)** Irregularidades na documentação exigida.

19.2. Para prevenção e controle dos riscos acima, serão adotadas as seguintes medidas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Exigência de veículos reserva em condições adequadas para substituições imediatas;
- b) Acompanhamento e fiscalização constante pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento dos termos;
- d) Verificação periódica da documentação e condições técnicas dos veículos e condutores;
- e) Possibilidade de substituição imediata de veículos ou condutores que não atendam aos critérios legais e contratuais.

20. DOS ANEXOS

20.1 Ao longo do contrato, a Secretaria de Educação poderá destinar novos veículos de sua propriedade à execução do serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

20.1.1. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação determinar a ordem de substituição dos veículos pelos veículos novos recém incorporados à frota própria da Prefeitura;

20.2. Reserva-se a Secretaria Municipal de Educação, o direito de anular ou revogar a licitação, visando à legalidade do processo, caso necessário;

20.3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no Edital;

20.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

20.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência e do Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Bodocó-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

20.6. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

- **Anexo A** – Detalhamento das rotas
- **Anexo B** – Mapas das rotas georreferenciadas
- **Anexo C** – Relação de Escolas do Município
- **Anexo D** – Memória de cálculo da composição de custos
- **Anexo E** – Formulário de Verificação dos Veículos
- **Anexo F** – Descrição dos veículos
- **Anexo G** - Calendário escolar Municipal
- **Anexo H** - Decreto Municipal nº 002/2024
- **Anexo I** – Demais Elementos

Bodocó/PE, 07 de maio de 2025.

ELIZÂNGELA ROMÉLIA DA SILVA PEDROSA

CPF Nº 010.180.854-24

Portaria nº 002/2025 MAT. 3931

Secretária Municipal de Educação – Responsável pela Demanda

GUILHERME GONZAGA DE OLIVEIRA

CPF Nº 141.516.274-30 Portaria nº 017/2025

Diretor de Transporte Escolar – Responsável pela demanda

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.